

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: PREMIER SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	N° CONTROLE: GkglxGvyPaV0000-4			N° ARQUIVO: HJWfAHB9urI0000-4	
COMP: 07/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0064 SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,15	RAT AJUSTADO: 3,45		
TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO: 13.570.532/0001-06				
LOGRADOURO: JORNALISTA REGINA CELIA SANTANA 85	BAIRRO: SAO MARCOS	CNAE PREPONDERANTE: 7820500			
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41250-437	TELEFONE: 0071-30160989	CNAE: 7820500			
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	51.444,96	0,00	0,00	0,00	51.444,96
Contribuintes Individuais	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	112.965,16	0,00	0,00	0,00	112.965,16
Contribuintes Individuais	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
RAT	19.486,42	0,00	0,00	0,00	19.486,42
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	150.010,00	0,00	0,00	0,00	150.010,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	7.805,92	0,00	0,00	0,00	7.805,92
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.700,62	0,00	0,00	0,00	26.700,62
OUTRAS ENTIDADES	3.388,87	0,00	0,00	0,00	3.388,87
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	3.388,87	0,00	0,00	0,00	3.388,87
TOTAL A RECOLHER	30.089,49	0,00	0,00	0,00	30.089,49

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.